



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS  
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA**

O Ministério Público da Paraíba, através do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Bananeiras, atuando na defesa do patrimônio público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, pela Lei n.º 8.625/93 e Lei Complementar Estadual n.º 97/2010;

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais do Ministério Público, relativas ao exercício de Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material e moral do patrimônio público e social, bem assim pelo respeito, por parte de todas as esferas dos poderes públicos, aos direitos dos cidadãos e da sociedade;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da **Notícia de Fato n.º 001.2023.038179**, que apura possível fraude na contratação da empresa RF Serviços de Construção Civil EIRELI, no que tange à execução das obras do campo de futebol na Vila Descoberto (TP 02/2022) em virtude da ausência de registro dos funcionários que executam os serviços;

**CONSIDERANDO** que foram juntados vários documentos, sobretudo empenhos de despesas públicas que precisam ser analisados, mas o prazo de tramitação da Notícia de Fato está prestes a escoar, havendo a necessidade de se averiguar se as ações do alcaide responsável podem implicar prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios da administração pública, com possível envolvimento de terceiros na prática de tais irregularidades;

**CONSIDERANDO** que o fato pode amoldar-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92, caracterizando-se, portanto, como atos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõem o art. 5º, inciso I, da Lei n.º 7.347/85, o art. 5º e ss, da Resolução CPJ n.º 04/2013;

**RESOLVE**, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos em toda sua

extensão, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, identificar o(a/s) responsável(is), colhendo elementos e provas para embasar eventual Ação Civil Pública tendente a coibir práticas despidas de legalidade e responsabilizar, na forma da lei, quem às mesmas houver dado origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto, as seguintes providências:

- a) Autuação no sistema MPVirtual2 da presente portaria e publicação do seu extrato no diário oficial eletrônico do Ministério Público, contendo as informações determinadas no art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- b) Elaboração de relatório por parte da assessoria a respeito da regularidade dos pagamentos decorrentes dos empenhos juntados à investigação, sobretudo se os mesmos se deram em face de algum funcionário da empresa RF Serviços de Construção Civil EIRELI, que não poderiam ser remunerados pelos cofres públicos;
- c) Fixo o prazo de 30 dias para cumprimento do item “b”.

Decorrido o prazo acima estipulados retornem os autos conclusos para outras providências.

A fim de funcionar como Secretário no presente procedimento, ficam designados os servidores desta Promotoria.

Cumpra-se.

Bananeiras, 02 de outubro de 2022

**ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA**  
- Promotor de Justiça -